



## EDITAL PRÊMIO PACTO PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância - coadjuvado pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, que também integra o referido comitê e ficará responsável pelas publicações referentes a este Edital - torna público, para o conhecimento dos interessados, que premiará os municípios do Estado de Goiás que contribuírem para o cumprimento do Pacto Nacional pela Primeira Infância, conforme o estabelecido neste Edital regulamentar.

1.2 O Prêmio visa proporcionar a proteção e a promoção dos direitos ao desenvolvimento humano integral às crianças de zero a seis anos de idade no Estado de Goiás, as quais se encontram em situação de vulnerabilidade e risco ao gozo dos direitos previstos na legislação brasileira (Constituição Federal, art. 227; Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 4º; Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016).

1.3 O Prêmio contribuirá para o alcance dos objetivos do Pacto Nacional pela Primeira Infância, iniciativa destinada à garantia dos direitos das crianças na primeira infância, à diminuição das desigualdades e ao fortalecimento das competências e



melhoria das condições de vida das famílias em situação desfavorável para exercerem sua função de cuidado e proteção dos filhos.

#### 1.4 Parâmetros Norteadores

- a) implementação do Marco Legal da Primeira Infância, especialmente de ações de integração de políticas setoriais para promoção do atendimento integrado às crianças e suas famílias;
- b) indicadores definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância (acessíveis no link: <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>);
- c) serviços de Guarda Subsidiada e/ou Família Acolhedora, que visem o auxílio no custeio de despesas geradas com os cuidados de crianças e adolescentes, que estejam com seus direitos violados ou em situação de risco social e pessoal, no caso em que se fizer necessário o afastamento do convívio familiar, proporcionando a colocação sob a guarda ou acolhimento de pessoa da família extensa ou mesmo de pessoa com quem mantenham vínculo de afeto e confiança (ainda que não seja vínculo biológico);
- d) enfrentamento ao sub-registro (nascimentos não registrados no próprio ano ou no 1º trimestre do ano subsequente);
- e) execução de programas de apoio à parentalidade, governamentais ou em parceria com a sociedade civil organizada.



## 2. DO OBJETO

2.1 O Prêmio vai selecionar e premiar os municípios que aderirem ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância; que contribuírem para o alcance dos indicadores definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Goiás TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância e que desenvolverem ações, de acordo com os critérios expostos no item 4.2, tabela nº 1.

2.2 O período de avaliação deste Edital é de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

2.3 Findo o período de avaliação, os municípios terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem os relatórios das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. Os relatórios de avaliação deverão ser enviados para o Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância no sítio eletrônico: <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>, na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.

2.4 Os Comitês deverão ser compostos obrigatoriamente por representantes dos seguintes órgãos e/ou instituições:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Habitação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Trabalho e Renda;



- f) Conselho Municipal de Educação;
- g) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- h) Conselho Tutelar.

2.5 Para melhor alcance dos resultados é de suma relevância que os comitês também sejam compostos por representantes, mesmo que convidados, dos seguintes órgãos/instituições:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Defensoria Pública, onde houver;
- d) Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Goiás e suas subseções;
- e) Câmara Municipal;
- f) Conselho Municipal de Saúde
- g) Conselho Municipal de Assistência Social;
- h) Entidades Religiosas;
- i) Outros membros da sociedade civil organizada.

### 3. DA AVALIAÇÃO

3.1 A avaliação dos municípios inscritos será realizada pelo Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância e considerará:



3.1.1 Adesão do município ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e na Lei 13.257/2016, Marco Legal da Primeira Infância.

Parágrafo Único. O Termo de Instituição de Comitês Municipais ficará disponível no sítio eletrônico: <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>, na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância para o acesso e assinatura, a fim de ser efetivada a adesão do município.

3.1.2 Composição do Comitê Municipal com, no mínimo, os integrantes previstos no item 2.

3.1.3 Desenvolvimento de ações para implementação do Marco Legal da Primeira Infância:

a) Ações desenvolvidas visando a melhoria dos indicadores definidos pelo TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância: 1. Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal; 2. Redução do percentual de Nascidos Vivos de Baixo Peso; 3. Cobertura de Esgotamento Sanitário; 4. Redução da Taxa de Mortalidade Materna; 5. Redução da Taxa de Mortalidade Infantil; 6. Redução da Taxa de Mortalidade na Infância 7. Redução do Percentual de Partos Cesáreos; 8. Imunização contra Poliomielite; 9. Percentual de Cobertura das Equipes de Saúde da Família; 10. Percentual de Crianças em Creche no Município; 11. Acesso à Água Potável; 12. Crianças em Domicílios de Baixa Renda;

b) Ações de estímulo e incentivo a serem promovidas para ampliação de novos indicadores a serem inseridos pelo TCE-GO para o Pacto da Primeira Infância na seguinte ordem preferencial: 1. a instituição de serviços de família acolhedora e/ou



guarda subsidiada; 2. o enfrentamento ao sub-registro; 3. o reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento;

c) Novas ações distintas das já mencionadas nas letras “a” e “b” deste item e número de ações desenvolvidas que visem contribuir para o alcance da melhoria na Primeira Infância.

Parágrafo único. Fica estabelecido que os indicadores nº s 1, 8 e 10 previstos na alínea “a” e as ações de estímulo e incentivo previstas na alínea “b” serão considerados como prioritários para fins de pontuação na avaliação dos municípios inscritos, conforme item 4.2, tabela nº1;

#### 4. DA PONTUAÇÃO

4.1 Os municípios serão pontuados de acordo com os critérios definidos no Item 4.2 (tabela nº 1), deste Edital.

- a) Para pontuação nos itens I, II e III será quantificado apenas uma pontuação para cada item, sendo de caráter cumulativo;
- b) Para pontuação no item IV será contabilizada cada ação desenvolvida, admitindo a cumulação de pontos.

4.2 Os índices de cumprimento dos itens serão avaliados, de acordo com critérios descritos na tabela nº 1:

TABELA Nº 1		
Item	Critérios	Pontos



<p>I – Aderir ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância</p>	<p>Assinar o Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância, para implementação das ações previstas no Pacto Nacional pela Primeira Infância e na Lei 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância, NO endereço: <a href="https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia">https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia</a>, na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.</p>	<p>10</p>
<p>II - Compor o Comitê Municipal pela Primeira Infância</p>	<p>Compor Comitê Municipal com no mínimo os integrantes previstos no item 2.4.</p>	<p>10</p>
<p>III – Elaborar o Plano Municipal para a Primeira Infância</p>	<p>Ter o Plano Municipal para a Primeira Infância transformado em lei municipal.</p>	<p>10</p>
<p>IV - Desenvolver ações para a melhoria da Primeira Infância</p>	<p>a) Número de ações desenvolvidas para o alcance dos indicadores prioritários:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• N° 1 (Proporção de 7 ou mais consultas de pré-natal);</li> <li>• N° 8 (Imunização contra Poliomielite); e</li> <li>• N° 10 (Percentual de Crianças em Creche no Município).</li> </ul>	<p>5</p>
	<p>b) Ações desenvolvidas para promoverem a instituição de serviços de família acolhedora e/ou guarda subsidiada; o enfrentamento ao sub-registro; o reconhecimento de paternidade no registro civil de nascimento;</p>	<p>5</p>
	<p>c) Número de ações desenvolvidas para contribuírem com alcance dos outros 9 indicadores</p>	<p>3</p>



	do TCE-GO, descritos no item 3.1.3, a.	
	d) Número de ações, distintas das já mencionadas nas letras “a”, “b” e “c”, que visem contribuir para o alcance da melhoria na Primeira Infância.	3

## 5. DA PREMIAÇÃO

### 5.1 DOS CERTIFICADOS

5.1.1 Serão contemplados com o Certificado de Município Amigo do Pacto Goiano da Primeira Infância os municípios que aderirem ao Termo de Instituição de Comitês Municipais pela Primeira Infância, compuserem o comitê municipal com, no mínimo, o número de participantes elencados no 2.4, e elaborarem o Plano Municipal da Primeira Infância.

### 5.2 DOS SELOS

5.2.1 Os órgãos com melhores pontuações serão premiados com selos diamante, ouro, prata, e bronze:

- a) Selo Diamante: 5% dos municípios com melhores pontuações.
- b) Selo Ouro: até 15% dos municípios subsequentes ao selo diamante;
- c) Selo Prata: até 15% dos municípios subsequentes ao selo ouro;
- d) Selo Bronze: até 15% dos municípios subsequentes ao selo prata.

5.3 A premiação ocorrerá nas pessoas dos seus representantes, quais sejam:

- a) o Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) o Representante do Comitê Municipal da Primeira Infância.



## 6. DO RESULTADO

6.1 40 (quarenta) dias após a apresentação dos relatórios de ações desenvolvidas por parte dos municípios o Comitê Goiano do Pacto Nacional pela Primeira Infância divulgará o resultado preliminar do Prêmio.

6.2 Os interessados poderão impugnar o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado, por meio do endereço <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>, na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.

6.3 O resultado final será informado 15 (quinze) dias após o encerramento do prazo recursal, ao mesmo tempo em que serão informados a data, o local e o formato da premiação.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Os interessados poderão impugnar este Edital no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação no sítio eletrônico <https://portal.tce.go.gov.br/pacto-da-primeira-infancia>, na seção Comitê Goiano pela Primeira Infância.

7.2 O Comitê Goiano do Pacto pela Primeira Infância decidirá sobre os recursos interpostos.

Goiânia-GO, datado e assinado eletronicamente.

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 581010614936 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202206000342947

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 22/09/2022 às 19:32

